



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.093, DE 22 DE MAIO DE 2006.

"Acrescenta o parágrafo 7° ao art. 235, da Lei Municipal n° 699/97".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Artigo 235 da Lei n° 699/97, passa a ter o parágrafo sétimo:

Parágrafo sétimo: As farmácias e drogarias que estiverem escaladas na forma do parágrafo terceiro, e se nesta data feriado, fará plantão de 24 horas, ficando as demais, obrigatoriamente, fechadas. A não observância do estatuído neste parágrafo, ficarão as farmácias e drogarias sujeitas as sanções contidas no parágrafo sexto deste artigo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 22 de maio de 2006.

David Loureiro Coelho
Prefeito

PUBLICAÇÃO Jornal: TRIBUNA LIVRE Local: Norte/Noroeste Fluminense Página: 08 - N°: 140 - Ano: IV Edição de: 25/05/06 a 31/05/06
--